

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA BIOMÉDICA

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
BIOMÉDICA**

REGIMENTO INTERNO

RECIFE - 2023

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Profissional de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica da Universidade Federal de Pernambuco (PPGEB), oferece o curso de Mestrado em Engenharia Biomédica, em modalidade presencial, que visa promover a sinergia entre engenheiros, profissionais de saúde e cientistas para investigar questões relacionadas com as funções do corpo humano e suas patologias, com o desenvolvimento de novas tecnologias para melhorar a saúde humana, alinhado com o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, tem como objetivos:

- I. Formar profissionais para contribuir com o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, em consonância com as políticas de Educação, de Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II. Desenvolver competências de liderança, nas dimensões individual e coletiva, capacitando para promover a inovação tecnológica em saúde nos espaços intra e interorganizacionais;
- III. Formar pessoas que possam emitir parecer crítico fundamentado em conhecimento científico e tecnológico, no contexto da Engenharia Biomédica e da tecnologia em saúde, considerando a participação de outros profissionais, apresentando a interdisciplinaridade, interprofissionalidade e transdisciplinaridade vivenciada e discutida no período de formação do mestrado;
- IV. Fomentar a criação de redes de cooperação entre a universidade e outras organizações públicas, privadas, de economia mista ou do terceiro setor, possibilitando a mobilização da produção e a disseminação do conhecimento em Engenharia Biomédica e tecnologia em saúde;
- V. Buscar resolução de problemas nas diversas áreas de atuação e desenvolver tecnologias, produtos e processos de inovação tecnológica em saúde;
- VI. Promover novas estratégias para aumentar a qualidade da saúde humana através do desenvolvimento de sistemas biomédicos;
- VII. Constituir-se em centro qualificado de desenvolvimento, formação e difusão em inovação tecnológica em saúde, por meio de uma relação permanente com atores internos e externos à UFPE e da formulação de projetos de cooperação com instituições nacionais e internacionais;

§ 1º O Mestrado do PPGEB conferirá o grau de Mestre em Engenharia Biomédica nos termos da Legislação e das Normas vigentes.

Art. 2º O PPGEB é estruturado nas Áreas de Concentração de Bioengenharia e de Computação Biomédica.

§ 1º A Área de Concentração de Bioengenharia é domínio específico do conhecimento no qual atua o Programa e para o qual estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter

interdisciplinar, multidisciplinar e interprofissional característico. Ela é composta pelas seguintes linhas de pesquisa: a) Instrumentação diagnóstica e terapêutica; b) Produção de produtos e processos biotecnológicos.

§ 2º A Área de Concentração de Computação Biomédica é domínio específico do conhecimento no qual atua o Programa e para o qual estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar, multidisciplinar e interprofissional característico. Ela é composta pelas seguintes linhas de pesquisa: a) Informática em saúde, avaliação de tecnologias, e-learning e realidade virtual; b) Processamento de biosinais e imagens médicas e biológicas; c) Inteligência artificial aplicada à saúde.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A administração do Programa será exercida:

- I. Pelo coordenador e vice-coordenador do PPGE
- II. Pelo colegiado do PPGE, como órgão superior deliberativo

Art. 4º O PPGE está sediado no Departamento de Engenharia Biomédica, no Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE, submetido à Administração Central através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 5º O PPGE deverá constituir a Comissão de Pós-Graduação e de Pesquisa (CPGP), nos termos da Resolução no 11/2019 da CPPG vigente que normatiza as atribuições da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa dos Centros Acadêmicos da UFPE.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O colegiado do PPGE será composto por:

- I – Coordenador do Programa, como seu Presidente, eleito pelos docentes do PPGE;
- II – 6 (seis) representantes do corpo docente permanente do PPGE, eleitos pelos seus pares;
- III – 1 (um) representante discente, regularmente matriculado no PPGE, eleito pelos seus pares; e
- IV – 1 (um) representante técnico-administrativo, vinculado ao PPGE, indicado pelo Coordenador.

§ 1º Todos os membros do colegiado referidos nos incisos I, II, III e IV terão direito a voz e a voto.

§ 2º O mandato dos membros referidos nos incisos I, II e IV será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Presidente do Colegiado será substituído em suas ausências e impedimentos pelo

Coordenador substituto do PPGEB.

§ 4º A categoria referida no inciso II terá até 2 (dois) suplentes gerais, constituídos da mesma forma e ocasião que os membros titulares.

§ 5º O primeiro suplente da categoria mencionada no inciso II, em ordem decrescente de votação, assumirá a vaga no Colegiado nos casos de faltas esporádicas de algum dos titulares e, em caso de vacância permanente do titular, até o término do mandato vigente.

§ 6º Os membros do Colegiado do PPGEB serão designados por Portaria de Pessoal, editada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do PPGEB:

I - auxiliar a Coordenação do PPGEB no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPGEB;

III - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPGEB, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - instituir a Comissão de Auto-Avaliação, observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPGEB, e suas posteriores alterações;

VI - homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;

VII - deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do programa e seu devido encaminhamento à PROPG;

VIII - implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI - homologar o parecer dos relatores do PPGEB sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

XII - eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGEB, através de eleição própria;

XIII - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;

XV - decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;

XVI - homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ, nos termos das normas pertinentes;

XVII - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE/UFPE, pelo Regimento Interno do Programa e pelas Normativas Internas do Programa.

XVIII - Indicar os membros da Comissão de Autoavaliação do programa, composta pelo coordenador e/ou vice-coordenador, por, no mínimo, dois representantes do corpo docente permanente, por no mínimo um técnico-administrativo vinculado ao Programa e por um representante discente de cada nível, que coordenará as ações referentes ao relatório anual do Programa a ser encaminhado à CAPES.

Parágrafo Único: O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPGEB;

II - edital de seleção e admissão de discentes;

III - oferta de componentes curriculares;

IV - eleição do coordenador e vice-coordenador do Programa;

V - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 8º Das decisões do Colegiado cabem recurso, a ele dirigido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da ciência do interessado, devendo o recorrente e o Colegiado observarem o disposto no Título VIII do Regimento Geral da UFPE.

Parágrafo Único: O recurso tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas, e só terá efeito suspensivo nos seguintes casos:

I - justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, devidamente justificado;

II - se o recurso for interposto por estudante contra penalidades de suspensão ou de desligamento.

Art. 9º O Colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação deverá ser realizada com antecedência de até 2 (dois) dias para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para reuniões extraordinárias.

§ 2º É de maioria absoluta o quórum para início das reuniões, sendo permitida a sua realização com pelo menos 3 (três) membros, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos.

§ 3º Os servidores (docentes e técnicos) que estiverem, de licença ou em afastamento ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 4º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

§ 5º O quórum para aprovação será de maioria dos membros presentes à reunião.

§ 6º O Presidente terá direito apenas ao voto de qualidade.

§ 7º Nenhum membro do Colegiado do PPGEB pode votar em matéria de seu interesse pessoal nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Reuniões não presenciais, através de teleconferência ou comunicações eletrônicas via internet, serão admitidas, de acordo com a necessidade, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE.

Parágrafo Único: Para realização das atividades não presenciais, deverão ser seguidas as seguintes normas:

I - período de duração de no máximo 2 horas, quando realizadas por videoconferência

II - As reuniões que tenham como objeto a eleição da Coordenação e da Vice-Coordenação ou a alteração do Regimento Interno do PPGEB ocorrerão exclusivamente na modalidade presencial.

III - As reuniões por videoconferência serão realizadas em plataforma oficial da UFPE e serão gravadas, e o link será enviado juntamente com a convocação para a reunião.

IV - As reuniões virtuais são aquelas realizadas por e-mail destinadas à deliberação de matérias que não demandam exame mais acurado do Colegiado.

V - A apuração do quórum se realizará: nas reuniões por videoconferência, pela entrada na sala da reunião e nas reuniões virtuais, pela resposta ao e-mail da convocatória, preferencialmente usando a opção: Responder a todos.

Art. 11. A ata de reunião do Colegiado será lavrada via SEI, discutida e, após aprovação, assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. O PPGEB terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE, em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa em data anterior ao término do mandato vigente.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), deverá ser encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

§ 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPGEB, que atenda o prescrito no *caput*, poderá assumir a coordenação *pró tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 13. Compete ao(à) coordenador(a) do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. organizar o calendário acadêmico do programa submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do programa, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;

V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI. apresentar o relatório anual das atividades do programa à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VII. articular-se com a PROPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do programa com as diretrizes delas emanadas;

VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;

IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPGEB;

X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPGEB, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

Art 14. Os docentes do PPGEB deverão preencher os requisitos orientados pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o programa está vinculado: conhecimento especializado, experiência profissional, afinidade com as linhas de pesquisa do curso e produção intelectual regular comprovada em veículos reconhecidos na área.

Art 15. O corpo docente do PPGEB poderá ser constituído por docentes e técnicos da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor, e também pós-doutorandos, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Art 16. O corpo docente estará assim organizado:

I - Docentes Permanentes: aqueles que possuem vínculo funcional com a UFPE, são devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa;

II - Docentes Colaboradores: participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa do curso ou atividades de ensino ou orientação de estudantes de Mestrado, cumpridas as exigências de credenciamento.

III - Docentes Visitantes: possuem vínculo funcional com outras instituições brasileiras ou estrangeiras e são liberados mediante acordo formal interinstitucional, correspondente a tal vínculo, para apoiarem o programa em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, e atuando no desenvolvimento de projetos e/ou atividades de ensino e pesquisa.

IV – Docentes Temporários: participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa do curso ou atividades de ensino ou coorientação de estudantes de Mestrado, por um período máximo de 2 (dois) anos ou até atingirem as exigências de credenciamento, para então serem admitidos como Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores.

Art 17. O credenciamento dos docentes do PPGEB observará os requisitos previstos neste Capítulo, e os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, por meio de edital, ou de outros procedimentos, dependendo das necessidades do Programa. São considerados critérios:

I - possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II - ter produção científica ou tecnológica relevante atrelada às linhas de pesquisa que compõem o Programa;

III - ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;

IV - ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica e tecnológica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa, observando os critérios do Comitê Representativo da Área de Engenharias IV na CAPES.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o PPGEB poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º O Coordenador do PPGEB deverá informar imediatamente à PROPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art 18. A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da PROPG considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II - produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Engenharias IV, na CAPES conforme definida no Regimento Interno do Programa;

III - execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGEB.

IV - a disponibilidade para prestar as informações solicitadas pela Coordenação do Programa a serem lançadas em plataforma da CAPES, referente ao relatório Coleta de Dados e demais plataformas relacionadas à pós-graduação;

V - a quantidade de anos consecutivos durante os quais o docente não apresenta desempenho condizente com a qualidade do Programa.

Art 19. São atribuições do corpo docente:

I - ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGEB;

II - orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

III - coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa/inação vinculados ao PPGEB;

IV - manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

V - emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes

Art 20. O afastamento temporário de docentes permanentes para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos itens III e IV.

Art 21. A atuação eventual de docentes ou pesquisadores em atividades específicas eventuais do PPGEB, não os caracteriza como integrantes do corpo docente do Programa, em nenhuma das categorias previstas no Art.16.

Parágrafo único: Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo, entendem-se palestras ou conferências, participação como convidado em componentes curriculares, bancas examinadoras, coautoria em trabalhos publicados, coorientação de trabalhos de conclusão, projetos de pesquisa, e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais, no regimento do Programa.

Art 22. O credenciamento dos docentes do PPGEB observará os requisitos previstos neste Capítulo, e os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, por meio de edital, ou de outros procedimentos, dependendo das necessidades do Programa.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 23. A comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGEB terá por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do programa.

§ 1º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos no Regimento ou em Normativa Interna do PPGEB.

§ 2º O coordenador e vice-coordenador do PPGEB se constituem membros natos nesta comissão.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 24. A seleção para o PPGEB será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do PPGEB e no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º. Para o Mestrado em Engenharia Biomédica, poderão se candidatar portadores de diploma de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação, nas áreas de engenharias, ciências exatas, ciências biológicas e ciências da saúde.

§ 2º. A criação e oferta de vagas para atendimento a convênios ou acordos de cooperação técnica serão reguladas de acordo com a legislação vigente da UFPE e adaptados à necessidade do solicitante.

§ 3º. A seleção para ingresso no PPGEB será realizada no mínimo anualmente, através da publicação de edital específico, e terá validade de 6 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 25. Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão ao PPGEB deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida
- II. Para candidatos oriundos da seleção regular:
 - a) Certificado de conclusão de curso de graduação ou declaração emitida e assinada pelo coordenador do curso, com data prevista de conclusão, em curso reconhecido pelo MEC
 - b) Histórico escolar
 - c) *Curriculum Vitae*, no formato do Currículo Lattes, atualizado e comprovado
 - d) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.
 - e) Pré-projeto
- III. Para candidatos oriundos de convênios e acordos de cooperação técnica, além dos documentos do item II:
 - Declaração de vínculo com a instituição do convênio ou acordo de cooperação.

Parágrafo Único: O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 26. O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado do PPGEB, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

§ 1º A seleção pública de alunos para os cursos novos só será realizada após recomendação do curso pela CAPES/MEC, respeitando o número de vagas definido no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN).

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 27. A matrícula PPGEB será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§ 1º. As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do *caput*.

§ 2º. Não será permitida a realização de matrícula de discentes fora do calendário semestral.

Art. 28. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares obrigatórios ou optativos, conforme descrito no Artigo 48.

§ 1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

Art. 29. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos e veteranos será definido pelo PPGEB.

Art. 30. O candidato classificado para o PPGEB deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

Art. 31. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPGEB.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPGEB para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 32. Para matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação requerida conforme o edital de seleção.

Parágrafo Único: Não é permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 33. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que aprovado pelo colegiado do PPGEB

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS COMO ALUNO ESPECIAL

Art. 34. É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com o PPGEB,

nem com nenhum outro programa de pós-graduação da UFPE, e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I. Requerimento aceito pelo colegiado;

II. Requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina;

Parágrafo Único: A matrícula prevista no *caput* não confere vínculo ao aluno especial com o PPGEB.

Art. 35. O aluno especial poderá cursar no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas da estrutura curricular do PPGEB.

Art. 36. Os créditos obtidos em componentes curriculares, de forma isolada, poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPGEB, mediante aprovação em processo de seleção e admissão.

SEÇÃO IV

DOS CRÉDITOS, PRAZOS E DESLIGAMENTOS

Art. 37. O PPGEB terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Curso até o mês/ano da defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º O tempo regular do curso consistirá no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do aluno até o mês/ano estabelecido para a defesa do trabalho de conclusão.

§ 2º O trancamento e a prorrogação são formas de extensão do prazo regular, cuja solicitação, fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, será apreciada pelo Colegiado do PPGEB.

§ 3º O trancamento só poderá ser solicitado, concedido e cumprido dentro do período regular de duração do curso, não sendo considerado para efeito de contabilização do mesmo.

§ 4º A prorrogação só poderá ser solicitada pelo aluno e concedida pelo Colegiado ainda dentro do período regular de duração do curso, possibilitando a manutenção do vínculo do estudante após o período regular

§ 5º O tempo de duração PPGEB não implica em concessão de bolsa por período similar, visto que os programas de bolsas são regidos por legislação e normas específicas de acordo com cada agência de fomento.

Art. 38. Além dos prazos estabelecidos, de acordo com o artigo anterior, poderão requerer extensão adicional de prazo, por um período de até seis meses, na forma a ser estabelecida no Regimento ou em Normativa Interna do PPGEB:

I - as estudantes em situação atual de gestação/maternidade comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;

II - os estudantes em situação atual de paternidade, comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;

III - as estudantes/os estudantes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

Parágrafo Único: O tempo adicional previsto no *caput* poderá ser requerido pela/pelo estudante a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III no decorrer do PPGEB.

Art. 39. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 40. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 41. As disciplinas que constituem os componentes curriculares do PPGEB serão categorizadas em obrigatórias e eletivas, devendo o aluno cumprir 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas e 2 (dois) créditos em atividades complementares.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em outros cursos de pós graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º Ficará a critério do Colegiado do PPGEB outorgar unidades de créditos a cursos realizados em outras instituições credenciadas pelo MEC, respeitando a validade dos créditos, conforme parágrafo anterior.

Art. 42. Para determinação do desempenho acadêmico, poderão ser realizadas avaliações formativas e somativas, a critério do docente responsável pela disciplina, e deve seguir os conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

B – Bom (aprovado com direito a crédito);

C – Regular (aprovado com direito a crédito);

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 43. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 5,00

B = 4,00

C = 3,00

D = 2,00

F = 1,00

§ 1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

Onde: CR - coeficiente de rendimento; N_i - valor numérico do conceito da disciplina “i”; C_i - número de créditos da disciplina “i”.

§ 2º O resultado do cálculo do CR, na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

§ 3º O rendimento mínimo para aprovação é a média B, com não mais do que duas notas C em

disciplinas.

Art. 44. A frequência dos alunos e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica do PPGEB, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 45. Será desligado do PPGEB o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - Ser reprovado duas vezes em disciplinas;

II - Não obtiver rendimento acadêmico mínimo exigido pelo programa, conforme consta neste regimento, dentro do prazo máximo de permanência no curso.

III - Não realizar ou ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação.

IV - Não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso.

Art. 46. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem as notas da disciplina no SIGAA.

Art. 47. Nenhum aluno será admitido à defesa do trabalho de conclusão do curso antes de completar a carga horária exigida para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regimento.

SEÇÃO V

DAS DISCIPLINAS

Art 48. O conjunto de disciplinas do PPGEB constará de disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

I Constituirão disciplinas obrigatórias, o conjunto de disciplinas de interesse comum às diversas linhas de pesquisa.

II Constituirão disciplinas eletivas, o conjunto de disciplinas complementares ao currículo e necessárias à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa.

Art 49. As disciplinas eletivas não apresentarão, necessariamente, o caráter de regularidade.

Art 50. As disciplinas dos cursos deverão obedecer às seguintes características:

I - Cada disciplina será ministrada preferencialmente utilizando metodologia ativa e problematizadora, na forma de sala de aula invertida, seminários, estudos dirigidos, dramatização, ou outra forma de metodologia ativa, sempre prezando por colocar o estudante como protagonista de seu aprendizado.

II - A cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito na forma estabelecida pelos Artigos 28 e 29 deste Regimento;

III - Cada disciplina obedecerá a um plano de ensino que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação;

IV - Todos os professores de disciplinas do PPGEB submeterão ao Colegiado do Programa, em até 30 (trinta) dias após o seu término, um relatório do desenvolvimento da disciplina contendo o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas e de trabalhos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos alunos.

Art 51. Propostas de novas disciplinas do PPGEB deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

I - título da disciplina, categoria proposta, ementa e bibliografia;

II - importância da disciplina tendo em vista a proposta do programa;

III - nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;

IV - metodologia da disciplina;

V - forma de avaliação do aproveitamento;

VI - número de unidades de créditos atribuídos à disciplina;

VII - sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada.

SEÇÃO VI

DA DISSERTAÇÃO

Art 52. Cada discente deverá desenvolver uma dissertação de caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 53. Para a dissertação, poderão ser admitidos os seguintes gêneros textuais:

- I. Dissertação canônica, com introdução, revisão da literatura, metodologia, resultados, discussão e conclusão, ou estrutura equivalente, a critério do orientador
- II. Revisão sistemática
- III. Coletânea, organizada como dissertação, de artigos, patentes, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, relatórios de desenvolvimento de aplicativos, relatórios de desenvolvimento de materiais didáticos e instrucionais, relatórios de desenvolvimento de produtos, processos e técnicas, estudos de caso, protocolos experimentais ou de aplicação em serviços, propostas de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projetos de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica

Parágrafo Único. Os produtos de inovação que envolvam transferência de tecnologia, propriedade intelectual e patentes devem seguir os acordos vigentes na UFPE e deverão ser regulados em instrumento contratual específico.

Art. 54. À dissertação do PPGEB não serão conferidos créditos nem conceitos.

Art. 55. A dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

SEÇÃO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art 56. Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPGEB, para orientação do projeto a ser desenvolvido e elaboração da dissertação, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico.

Art 57. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor pertencente ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o estudante na elaboração do trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador, coorientador ou orientando poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, até 6 (seis) meses antes da data prevista de conclusão do programa.

§ 2º Em caso de descredenciamento do professor orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art 58. Compete ao orientador:

- I - prestar uma atenção especial e personalizada ao aluno;
- II - supervisionar o cumprimento dos cronogramas estabelecidos pelo colegiado do programa;
- III - contribuir na solução das dúvidas relacionadas com os conteúdos do PPGEb;
- IV - revisar, comentar e aprovar os trabalhos práticos realizados;
- V - dar assistência ao estudante no desenvolvimento de sua pesquisa.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO

Art 59. O Exame de Qualificação do projeto de pesquisa será realizado pelo discente, em caráter obrigatório, perante Banca Examinadora, apreciada e aprovada pelo Colegiado, com observância dos seguintes critérios:

I - o Exame de Qualificação deverá ser realizado após a conclusão dos créditos e em até 12 (doze) meses após o ingresso no PPGEb, salvo os discentes que reprovarem em alguma disciplina e tiverem que repeti-la, esses qualificarão após a conclusão dos créditos;

II - a Banca Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) docentes, sendo um deles o orientador ou coorientador, todos com título de Doutor, e o orientador/coorientador será o Presidente da banca;

III - o Exame de Qualificação consistirá em apresentação reservada à participação da Banca Examinadora, em formato presencial ou não presencial, onde será avaliado o projeto da dissertação;

IV – o discente terá o prazo de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentar o seu trabalho, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos.

Parágrafo único. Após a aprovação da data do Exame de Qualificação, essa só poderá ser alterada uma única vez, com aprovação do Colegiado do PPGEb ou *ad referendum* pela Coordenação. Para isso, o docente orientador precisará solicitar alteração, explicando o motivo da alteração.

Art 60. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação, o discente que obtiver aprovação

de, pelo menos, dois membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulações do projeto e/ou relatório da pesquisa.

Art 61. O discente que não for aprovado no Exame de Qualificação poderá realizar novo exame em até 6 (seis) meses da data de realização do primeiro, respeitando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa da dissertação.

Art 62. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado do PPGEGB designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a sessão pública de Qualificação.

SEÇÃO II

DA DEFESA E APROVAÇÃO

Art 63. Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa da dissertação, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado a solicitação de composição da Comissão Examinadora, com indicação dos nomes dos membros constituintes.

Art 64. Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, em até 15 dias após a entrega do trabalho pelo discente.

§ 1º No caso previsto no *caput*, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

Art 65. A sessão de defesa da dissertação consistirá em apresentação pública, em formato presencial ou não presencial, podendo ainda ocorrer de forma híbrida, combinando participações presenciais ou por videoconferência.

§ 1º. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto nesta Resolução.

§ 2º. Após a aprovação da data da defesa, esta só poderá ser alterada uma única vez, com aprovação do Colegiado do PPGEGB ou *ad referendum* pela Coordenação. Para isso, o docente orientador precisará solicitar alteração, explicando o motivo da alteração.

Art. 66. A defesa da dissertação só será autorizada mediante a aprovação no exame de qualificação do projeto e obtenção do total de créditos.

Art. 67. A comissão examinadora da dissertação deverá ser composta por no mínimo 3 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º. Para a comissão examinadora deverão ser designados também 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao programa.

§ 2º. Os titulares e os suplentes da comissão examinadora, deverão possuir título de doutor ou mestre, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema da dissertação.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes indicados pelo orientador serão encaminhados para apreciação e aprovação pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica

e o tema do trabalho acadêmico.

Art. 68. Uma vez identificados indícios de plágio na dissertação, o Colegiado do PPGEB deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 69. O discente terá o prazo de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentar o seu trabalho, com tolerância de 5 (cinco) minutos;

Art. 70. Cada examinador poderá arguir o candidato sobre temas relacionados à dissertação por até 20 (vinte) minutos e o candidato terá o mesmo tempo para resposta.

Art 71. Encerrada a defesa da dissertação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

Art. 72. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º. Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPGEB em até 90 (noventa) dias da data da defesa.

§ 3º. Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º. Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 5º. Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 73. A aprovação na defesa da dissertação caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato ter cumprido os demais requisitos para a obtenção do grau de mestre.

Art. 74. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa da dissertação fica caracterizada a perda de vínculo com o PPGEB, sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 75 O candidato à obtenção do Grau de Mestre(a), o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno;
- II. ter sido aprovado no exame de de qualificação;
- III. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPGEB;
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
- V. Ter sido aprovado na defesa da dissertação, conforme definido no Art. 71 desta Resolução, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final da respectiva dissertação, nos termos das normas vigentes;
- VI. No caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos neste regimento.

Art. 76 O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPG para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD disporá deste Regimento Interno e dos Componentes Curriculares do Mestrado Profissional devidamente aprovados e atualizados,

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEB.

Art. 78. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.